

Proposta de Lei n.º 99/XV/1.ª (GOV)

Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo, suas munições e acessórios destinados a práticas desportivas e de colecionismo

Data de admissão: 4 de julho de 2023

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

ÍNDICE

- I. A INICIATIVA**
- II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS**
- III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL**
- IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL**
- V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR**
- VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS**
- VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO**

I. A INICIATIVA

A iniciativa legislativa *sub judice* tem por desiderato estabelecer o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas, suas munições e acessórios destinados:

- a práticas desportivas, incluindo o tipo de organização a adotar pelas respetivas federações desportivas;
- ao colecionismo histórico-cultural, reconstituições históricas e práticas de tiro, bem como o tipo de organização a adotar pelas associações de colecionadores e o enquadramento da atividade de reconstituição histórica.

Paralelamente, a iniciativa legislativa do Governo visa completar a transposição para a ordem jurídica interna das alterações introduzidas na Diretiva (UE) 2021/555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

O proponente justifica o impulso legislativo com o facto de a [Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro](#)¹² ter sido alterada seis vezes desde que entrou em vigor a [Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto](#)³, e de esta última ter vigorado durante 15 anos, o que determina a necessidade da respetiva revisão.

Relativamente ao tiro desportivo, a iniciativa:

- procede à adequação das licenças de tiro desportivo;
- revê os motivos de revogação das licenças federativas pela respetiva federação;
- cria a possibilidade de suspensão da licença federativa, por um período máximo de dois anos;
- reformula o processo de aquisição de armas e munições e as características das armas próprias para desporto;
- revê os limites máximos de armas e munições por atirador e as condições de detenção de armas.

¹ Texto consolidado retirado do sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas nacionais são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

² Diploma que estabelece o regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, desativação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, de uso civil, bem como o enquadramento legal das operações especiais de prevenção criminal.

³ Diploma que estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural.

Quanto ao colecionismo de armas de fogo, a proposta de lei:

- cria duas tipologias de licenças de colecionador e delimita as coleções temáticas;
- revê os requisitos aplicáveis aos dirigentes das associações e as atribuições das associações de colecionadores, competindo-lhes a organização de leilões de armas de interesse histórico, de exames de aptidão e a emissão de certificado de aprovação;
- revê as normas aplicáveis à aquisição de armas e às condições de segurança para colecionadores e museus ou coleções visitáveis, assegurando a total transposição da Diretiva UE 2021/555.

Em concreto, a iniciativa é constituída por 48 artigos, divididos 5 capítulos, organizados da seguinte forma:

- Capítulo I – Disposições gerais;
- Capítulo II – Tiro desportivo;
- Capítulo III – Colecionismo;
- Capítulo IV – Responsabilidade criminal e contraordenacional;
- Capítulo V – Disposições transitórias e finais.

II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

▪ Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da [Constituição da República Portuguesa](#) (Constituição)⁴ e no n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#)⁵ (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Toma a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do Regimento.

A iniciativa cumpre os requisitos formais elencados no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, uma vez que está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que

⁴ As ligações para a Constituição e para o Regimento são feitas para o portal oficial da Assembleia da República.

⁵ Diploma disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cujos elementos são enumerados no n.º 2 do mesmo artigo.

O n.º 3 do artigo 124.º do Regimento prevê que as propostas de lei devam ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado. Em idêntico sentido, o [Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro](#)⁶, que regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo Governo, dispõe, no n.º 1 do artigo 6.º, que «os atos e diplomas aprovados pelo Governo cujos projetos tenham sido objeto de consulta direta contêm, na parte final do respetivo preâmbulo ou da exposição de motivos, referência às entidades consultadas e ao carácter obrigatório ou facultativo das mesmas». Dispõe ainda, no n.º 2, que «no caso de propostas de lei, deve ser enviada cópia à Assembleia da República dos pareceres ou contributos resultantes da consulta direta às entidades cuja consulta seja constitucional ou legalmente obrigatória e que tenham sido emitidos no decurso do procedimento legislativo do Governo».

A exposição de motivos menciona ter sido promovida a audição da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, da EFENEFALE - Associação de Colecionadores de Armas e Munições, da Associação de Armeiros de Portugal e da Associação de Colecionadores de Armas, da Mocas – Associação de Coleccionadores de Armas "Armas de História" e da Associação Portuguesa de Colecionadores de Munições.

Menciona ainda terem sido ouvidos a Associação Açoriana de Colecionadores de Armas e Munições, a Associação Portuguesa de Colecionadores de Armas, a Associação Portuguesa Para Preservação e Estudo de Armas Históricas, a Associação Recriação e Colecionadores de Armas Históricas de Portugal, a Associação Clube de Tiro Braccara Augusta, o Clube Português de Monteiros, a Federação Portuguesa de Tiro e a Polícia de Segurança Pública.

Dando cumprimento às disposições enunciadas, o Governo remeteu alguns destes pareceres à Assembleia da República, estando disponíveis na [página da iniciativa](#). O

⁶ Diploma consolidado retirado do sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

Governo não juntou outros estudos ou documentos, nem os restantes pareceres que tenham resultado destas consultas ou fundamentado a apresentação da proposta de lei.

A presente iniciativa legislativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados, respeitando assim os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento.

É subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro da Administração Interna e pela Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, mencionando ter sido aprovada em Conselho de Ministros a 15 de junho de 2023, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento.

A proposta de lei deu entrada a 3 de julho de 2023, tendo sido junta a [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). Foi admitida a 4 de julho, data em que baixou na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República.

▪ **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

Desde logo cumpre referir que a iniciativa *sub judice* contém uma exposição de motivos e obedece ao formulário das propostas de lei, apresentando, após o articulado, a data de aprovação em Conselho de Ministros (15 de junho de 2023) e as assinaturas do Primeiro-Ministro, do Ministro da Administração Interna e da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da lei formulário.

A proposta de lei, que «Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo, suas munições e acessórios destinados a práticas desportivas e de colecionismo», tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, observando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possa

ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final (*cf.* Conformidade com as regras de legística formal).

No que respeita ao início de vigência, o artigo 48.º da presente iniciativa estabelece que a mesma entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação, mostrando-se conforme com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos “entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação”.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

▪ **Conformidade com as regras de legística formal**

A elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar as regras de legística formal constantes do [Guia de legística para a elaboração de atos normativos](#),⁷ por forma a garantir a clareza dos textos normativos, mas também a certeza e a segurança jurídicas.

O proponente pretende aprovar um novo regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo, suas munições e acessórios destinados a práticas desportivas e de colecionismo, revogando para esse efeito a Lei Orgânica n.º 42/2006, de 25 de agosto. Segundo as regras de legística formal «as vicissitudes que afetem globalmente um ato normativo devem ser identificadas no título, o que ocorre, por exemplo, em atos de suspensão ou em revogações expressas de todo um outro ato⁸». Desta forma, em sede de especialidade ou em redação final deverá ser equacionado o aperfeiçoamento do título de modo a incluir a referência à lei revogada.

A iniciativa em apreço não nos suscita outras questões pertinentes no âmbito da legística formal, na presente fase do processo legislativo, sem prejuízo da análise mais detalhada a ser efetuada no momento da redação final.

⁷ Documento disponível no sítio da *Internet* da Assembleia da República.

⁸ Duarte, D., Sousa Pinheiro, A. et al (2002), *Legística*. Coimbra, Editora Almedina, pág. 203.

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A [Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro](#)⁹, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, regula o fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como o enquadramento legal das operações especiais de prevenção criminal.

Esta lei fixa regras específicas de segurança na detenção, guarda, uso e porte de arma, estabelecendo a obrigatoriedade de frequência de um curso prévio de formação técnica e cívica para o requerente de uma licença de portador de arma de fogo, bem como a exigência de celebração de um seguro de responsabilidade civil. Prevê também normas de comportamento para todos os detentores de armas, regula a formação inicial do candidato para a detenção de uma arma, a autorização de compra dessa mesma arma, a sua guarda no domicílio e fora dele e ainda o uso em concreto que é possível dar-lhe.

No [artigo 1.º](#), que fixa o seu objeto, a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, delimita também o seu âmbito de aplicação, excluindo «as atividades relativas a armas e munições destinadas às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, bem como a outros serviços públicos cuja lei expressamente as exclua, bem como aquelas que se destinem exclusivamente a fins militares», as «relativas a armas de fogo cuja data de fabrico seja anterior a 1 de janeiro de 1900, bem como aquelas que utilizem munições obsoletas, constantes de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, ou outras armas e munições de qualquer tipo que obtenham essa classificação por peritagem individual da Polícia de Segurança Pública (PSP)» ou ainda a aquisição, a detenção e o transporte devidamente justificados de armas brancas com interesse histórico, técnico, artístico ou estimativo, para fins de coleção e as utilizadas para fins de recriação histórica em eventos devidamente autorizados pela Direção Nacional da PSP, bem como os dispositivos sem projétil, vulgarmente conhecidos como armas de *paintball*.

⁹ Texto consolidado retirado do sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas nacionais são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consulta efetuada a 28/07/2023.

¹⁰ Alterada pelas Leis n.ºs [59/2007, de 4 de setembro](#), [17/2009, de 6 de maio](#), [26/2010, de 30 de agosto](#), [12/2011, de 27 de abril](#), [50/2013, de 24 de julho](#), e [50/2019, de 27 de julho](#).

As armas e munições são categorizadas, no [artigo 3.º](#), em 8 classes – a saber, A, B, B1, C, D, E, F e G –, de acordo com o grau de perigosidade, o fim a que se destinam e a sua utilização, em cumprimento das orientações da [Diretiva n.º 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991](#)¹¹, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

O [artigo 12.º](#) prevê a existência de sete classes de licenças de uso e porte de arma, concedidas pelo Diretor Nacional da PSP¹², fazendo a correspondência entre as diversas classes de armas e de licenças. Os artigos 13.º a 19.º-A regulam as condições a respeitar para a concessão de licença de uso e porte de armas.

De acordo com o [artigo 119.º](#) desta lei, tanto o uso e porte de armas em atividades de carácter desportivo como a atividade de colecionador seriam regulados por lei especial. Esse regime especial veio a ser consagrado pela [Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto](#)¹³.

No seu artigo 3.º especificam-se os dois tipos de licença atribuídos para estes fins – licença de tiro desportivo e licença de colecionador –, com validade de cinco anos, renováveis. O artigo seguinte prevê quais as condições gerais para a atribuição das licenças: ser maior de idade¹⁴, não podendo o requerente ter menos de 21 anos, no caso de licença de colecionador; ter sido aprovado em exame médico de incidência primordialmente psíquica; e demonstrar ter idoneidade¹⁵ para o efeito. Para além disso, nos termos do n.º 3 deste artigo 4.º, o requerimento para a concessão das licenças «é instruído com a prova da prévia emissão de uma licença federativa da responsabilidade da competente federação ou de parecer fundamentado da associação de colecionadores em que o requerente se mostre inscrito».

¹¹ Revogada pela [Diretiva \(UE\) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de março de 2021](#) relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (codificação).

¹² O licenciamento de armas pode ser pedido presencialmente, no departamento de armas e explosivos ou nos núcleos de armas e explosivos dos Comandos da PSP, ou *online*, através do portal [SEROnline](#).

¹³ Com origem no [Projeto de Lei n.º 231/X/1.ª \(PS\)](#).

¹⁴ É permitida ainda a concessão de licença de tiro desportivo a menores com idade mínima de 14 anos, mediante as condições previstas no n.º 4 do artigo 4.º.

¹⁵ A idoneidade é aferida os termos e nas condições previstas para a concessão de uma licença de uso e porte de arma da classe B1, à qual corresponde uma licença B1, regulada no [artigo 14.º](#) da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.

As licenças federativas para a prática de tiro desportivo são concedidas pelas respetivas federações de tiro desportivo¹⁶. Estas, de acordo com o artigo 10.º desta lei, «superintendem na prática do tiro desportivo, desde que reconhecidas nessa qualidade pela entidade pública que tutela o desporto nacional e pelo Comité Olímpico de Portugal, no caso das modalidades ou disciplinas de tiro olímpico» e «têm competência para se pronunciar sobre a capacidade dos atiradores para a utilização de armas para esse efeito, cabendo-lhes decidir sobre a atribuição das licenças federativas para a prática das modalidades ou disciplinas desenvolvidas sob a sua égide e emitir pareceres sobre a concessão das licenças de tiro desportivo».

De entre as competências das federações de tiro desportivo elencadas no artigo 11.º da Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, destacam-se as de definir e regulamentar os parâmetros da atribuição de licenças federativas; definir, dentro dos limites legais, os tipos de armas, calibres e munições próprios para a prática das modalidades e respetivas disciplinas desenvolvidas sob a sua égide; exigir a apresentação das licenças desportivas e dos livretes de manifesto das armas aos atiradores federados nos treinos e competições desenvolvidos sob a sua égide; exigir anualmente, como condição de filiação ou renovação, um certificado, resultante de exame médico, que faça prova bastante da aptidão física e psíquica do praticante e que declare a inexistência de quaisquer contraindicações; e revogar as licenças por si concedidas e apreender os respetivos títulos.

As licenças federativas dividem-se em cinco tipos, de A a E, e a sua concessão e manutenção está condicionada ao cumprimento das condições previstas no artigo 14.º da mesma lei. A sua validade é de um ano e caducam quando não sejam renovadas até à data do seu termo; não seja emitida pela PSP, ou cesse, a licença de tiro desportivo, nos termos do artigo 3.º; ou tenha ocorrido a dissolução do clube em que o titular era filiado, sem se ter transferido para outro no prazo de 30 dias subsequentes à dissolução. O n.º 2 do artigo 16.º elenca as situações que levam à revogação da licença federativa.

O Capítulo III da lei regula o colecionismo de armas de fogo e suas munições. De acordo com o artigo 24.º, as associações de colecionadores «são as entidades habilitadas à

¹⁶ Existem em Portugal várias federações de tiro desportivo. Veja-se, meramente a título de exemplo, a [Federação Portuguesa de Tiro](#), a [Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça](#), ou a [Federação Portuguesa de Tiro com Arco](#).

organização do estudo histórico, conservação, preservação e exposição museológica de armas e seus acessórios», sendo credenciadas por despacho do Ministro da Administração Interna¹⁷.

Destacam-se as suas competências para emitir pareceres com caráter vinculativo sobre o interesse histórico, técnico e artístico da temática das coleções dos seus filiados; promover reconstituições históricas; assegurar, como condição de filiação, a idoneidade dos seus membros; comunicar à Direção Nacional da PSP o surgimento de armas em situação ilegal ou sem manifesto¹⁸; ou avaliar os candidatos à concessão de licença de colecionador.

Assinale-se que no artigo 33.º se prevê a aplicação do regime de responsabilidade criminal e contraordenacional constante da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, existindo, no entanto, no artigo 35.º da Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, normas contraordenacionais para o exercício de atividade por parte de federações de tiro desportivo ou associações de colecionadores de armas sem que exista o reconhecimento dessa qualidade pelas entidades competentes.

A Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, foi regulamentada pela:

- [Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto](#)¹⁹, que estabelece os valores a cobrar pela PSP, referentes a licenças, alvarás, certificados e outras autorizações cujos modelos foram fixados pela [Portaria n.º 931/2006, de 08 de setembro](#)²⁰, e atribui à INCM competência para produção personalização e remessa das mesmas; e
- [Portaria n.º 1165/2007, de 13 de setembro](#), que substitui os anexos referidos no n.º 2 da Portaria n.º 931/2006, de 8 de setembro (estabelece os modelos de

¹⁷ Por exemplo, o [Despacho n.º 2515/2007, de 21 de fevereiro](#), credencia como associação de colecionadores de armas a Associação Açoreana de Colecionadores de Armas e Munições e a Associação Portuguesa de Colecionadores de Armas, o [Despacho n.º 11271/2008, de 18 de abril](#), credencia como associação de colecionadores de munições a Associação Portuguesa de Colecionadores de Munições, e o [Despacho n.º 3445/2016, de 8 de março](#), credencia como associação de colecionadores de armas a EFFENELAF - Associação de Colecionadores de Armas.

¹⁸ O [artigo 73.º](#) da Lei n.º 5/2006, de 12 de fevereiro, obriga ao manifesto de determinadas classes de armas. O manifesto faz-se em função das características da arma a que se refere, correspondendo a cada arma manifestada um livrete de manifesto, a emitir pela PSP, do qual consta o número e data de emissão, classe da arma, marca, calibre, número de fabrico, numeração dos canos, afetações e a identificação do seu proprietário.

¹⁹ Alterada pela [Portaria n.º 286/2014, de 31 de dezembro](#).

²⁰ Texto consolidado.

licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela Polícia de Segurança Pública), e altera o Regulamento de Taxas aprovado pela [Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro](#)²¹, bem como a tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento constante da [Portaria 637/2005, de 4 de agosto](#)²².

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

▪ Âmbito da União Europeia

A [Diretiva \(UE\) 2021/555](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas, estabelece normas mínimas comuns relativas à aquisição, detenção e troca comercial de armas de fogo civis (por exemplo, armas de fogo usadas para o tiro desportivo e a prática de caça) no território da União Europeia (UE).

Esta medida contribui para o equilíbrio entre os objetivos do mercado interno (a circulação transfronteiriça de armas de fogo) e os objetivos da política de segurança (o elevado nível de segurança e proteção contra a criminalidade e o tráfico ilícito) na UE.

A diretiva [codifica](#) e revoga a [Diretiva 91/477/CEE](#) e as suas posteriores alterações.

A diretiva estabelece as categorias de armas cuja aquisição e detenção por particulares deverão ser:

- Proibidas (categoria A); ou
- Sujeitas a uma autorização (categoria B); ou
- Sujeitas a uma declaração (categoria C).

Caso as armas de fogo sejam legalmente adquiridas e detidas em conformidade com a diretiva, deverão aplicar-se as disposições nacionais relativas ao porte de armas, à prática da caça e ao tiro desportivo.

Os Estados-Membros da UE devem:

²¹ Idem.

²² Revogada pela [Portaria n.º 1231/2010, de 9 de dezembro](#).

- Assegurar que todas as armas de fogo fabricadas ou importadas para a UE após 14 de setembro de 2018 ostentam uma marcação clara, permanente e única e são registadas nos ficheiros de dados dos Estados-Membros;
- Realizar verificações rigorosas relativamente às atividades dos armeiros e intermediários;
- Criar um ficheiro informatizado de dados, centralizado ou descentralizado, que garanta o acesso autorizado aos ficheiros de dados;
- Assegurar que os dados relativos às armas de fogo, incluindo os dados pessoais conexos, regidos pelo [Regulamento \(UE\) 2016/679](#), sejam conservados no ficheiro de dados pelas autoridades competentes durante 30 anos após a destruição das armas de fogo ou dos componentes essenciais em causa.

A [Diretiva de Execução \(UE\) 2019/68](#) estabelece especificações técnicas para a marcação de armas de fogo e dos seus componentes essenciais ao abrigo da Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

Os armeiros e intermediários devem conservar um registo que inclua:

- ✓ A inscrição de todas as entradas e saídas relativamente a cada arma de fogo;
- ✓ Dados que permitam a identificação e a localização da arma de fogo.

Os armeiros e intermediários estabelecidos no território de um Estado-Membro devem comunicar sem demora injustificada às autoridades nacionais competentes as transações que envolvam armas de fogo.

Os Estados-Membros só podem autorizar a aquisição e a detenção de armas de fogo a pessoas às quais tenha sido concedida uma licença ou, em relação a armas de fogo classificadas na categoria C, a pessoas às quais tenha sido especificamente autorizada a aquisição e a detenção de tais armas de fogo nos termos da legislação nacional.

A aquisição e a detenção de armas de fogo só são permitidas a pessoas que:

- Possuam um motivo válido e tenham 18 anos de idade ou mais (exceto para o caso da prática de caça e tiro desportivo, em que é necessária uma autorização parental); ou
- Não sejam suscetíveis de constituir perigo para si próprias ou para terceiros, para a ordem pública ou para a segurança pública.

Os Estados-Membros podem conceder autorizações a atiradores desportivos para algumas armas de fogo semiautomáticas proibidas classificadas na categoria A, bem como a museus reconhecidos e, em casos excepcionais e devidamente justificados, a colecionadores, de acordo com medidas de segurança rigorosas. As autorizações devem ser revistas, pelo menos, de cinco em cinco anos.

A diretiva abrange as armas de fogo desativadas, tendo em conta o elevado risco de reativação de armas de fogo incorretamente desativadas. As armas de fogo desativadas são classificadas na categoria C.

A desativação das armas de fogo deve ser verificada por uma autoridade competente.

As armas de fogo concebidas para utilização militar, como as AK47 e as M16, suscetíveis de ser manualmente ajustadas entre os modos automático e semiautomático, são classificadas na categoria A de armas de fogo e, por conseguinte, são proibidas para uso civil.

Algumas armas de fogo semiautomáticas são agora também classificadas na categoria A:

- Armas de fogo curtas semiautomáticas com capacidade para mais de 20 munições;
- Armas de fogo longas semiautomáticas com capacidade para mais de 10 munições;
- Armas de fogo longas semiautomáticas suscetíveis de ser reduzidas a um comprimento inferior a 60 cm sem perda de funcionalidades através de uma coronha rebatível ou telescópica.

A diretiva relativa às armas de fogo exige também que a Comissão adote atos delegados relativos ao estabelecimento de um sistema de intercâmbio de informações por via eletrónica entre os Estados-Membros.

O [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/686](#) estabelece modalidades pormenorizadas para o intercâmbio sistemático por via eletrónica das informações relativas à transferência de armas de fogo na UE.

O [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/1423](#) estabelece modalidades pormenorizadas para o intercâmbio sistemático, por via eletrónica, das informações relativas às recusas de autorização de aquisição ou detenção de determinadas armas de fogo.

Uma pessoa que pretenda transferir uma arma de fogo de um Estado-Membro para outro pode obter uma licença do país onde se encontra a arma em causa.

Os atiradores e outras pessoas autorizadas a deter uma arma de fogo podem solicitar um cartão europeu de arma de fogo sempre que se dirijam a outro Estado-Membro com a sua arma. O cartão europeu de arma de fogo deve ser válido por um prazo máximo de cinco anos, prorrogável.

O [Regulamento \(UE\) n.º 258/2012](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que aplica o artigo 10.º do [Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições](#), adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo), e estabelece autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo, suas partes, componentes e munições.

O anexo I deste regulamento contém uma lista das armas de fogo, das suas partes e de munições para as quais é exigida uma autorização de exportação. A Comissão Europeia tem competências para alterar esta lista.

A autoridade competente do país da União Europeia (UE) onde o exportador potencial está estabelecido pode conceder uma autorização de exportação, mediante a receção de um formulário de autorização de exportação apresentado pelo exportador em causa.

Aquando da exportação para fora do território da UE de armas de fogo, das suas partes e munições, o exportador deve fornecer à autoridade competente do seu país da UE a autorização do país não pertencente à UE de destino da transferência, bem como de todos os países não pertencentes à UE por onde transitará a transferência. A autoridade dispõe então de um prazo de 60 dias para tratar o pedido de autorização de exportação.

Para efeitos de rastreabilidade, as autorizações de exportação e de importação e a respetiva documentação devem conter informações, incluindo, nomeadamente:

- O local e a data de emissão;
- A data de caducidade;
- O país de exportação e o país de importação;
- Os países de trânsito;
- O destinatário; e

- A descrição e a quantidade das armas de fogo, suas partes e munições.

Estão previstos procedimentos simplificados para as armas de fogo, suas partes e munições utilizadas em atividades de caça e tiro desportivo.

Ao decidirem da concessão de uma autorização de exportação, os países da UE devem ter em conta aspetos como:

- ✓ Os tratados internacionais; e
- ✓ A política externa e de segurança nacional.

Os países da UE devem ter igualmente em conta as considerações abrangidas pela Posição Comum [2008/994/PESC](#) do Conselho que define regras da UE aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares. Estas incluem aspetos como:

- O risco de o destinatário vir a utilizar a tecnologia ou o equipamento militar a exportar de forma agressiva contra outro país, ou para fazer valer pela força uma reivindicação territorial, ou
- O risco de a tecnologia ou o equipamento militar serem desviados no interior do país comprador ou reexportados em condições indesejáveis.

Os países da UE devem recusar a concessão da autorização de exportação se o requerente tiver antecedentes penais. Devem, além disso, anular, suspender, alterar ou revogar a autorização se as condições de concessão deixarem de estar reunidas.

O regulamento não se aplica a armas de fogo antigas ou desativadas, nem a armas de fogo destinadas às forças armadas ou à polícia.

▪ **Âmbito internacional**

Países analisados

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Espanha, França e Itália.

ESPANHA

Legislar sobre o regime de produção, comércio, posse e uso de armas e explosivos é uma competência exclusiva do Estado espanhol, nos termos do [Artículo 149.1.26](#) da [Constitución Española](#).

O [Real Decreto 137/1993, de 29 de enero](#)²³, por el que se aprueba el Reglamento de Armas, regula os requisitos e as condições para a produção e reparação de armas, suas imitações e réplicas e os seus componentes fundamentais, bem como a sua circulação, armazenamento e comércio, aquisição, alienação, posse e uso, prevendo também as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento de tais requisitos e condições, com o objetivo de salvaguardar a segurança pública²⁴. Fora do seu âmbito de aplicação ficam a aquisição, detenção e uso de armas pelas Forças Armadas, a Forças e Corpos de Segurança e o *Centro Nacional de Inteligencia*, bem como os respetivos estabelecimentos e instalações.

O [Artículo 3](#) daquele *Real Decreto* divide as armas por 9 categorias, sendo que o [Artículo 4](#) indica as que são consideradas proibidas e o [Artículo 6](#) as que são consideradas armas de guerra, sendo, conseqüentemente, também proibida a sua aquisição, posse e uso por particulares.

Para o exercício da atividade de armeiro, é exigida uma autorização prévia, emitida pela *Dirección General de la Guardia Civil*²⁵. Por sua vez, o [Artículo 49](#) deste diploma exige que a existência de uma autorização prévia à aquisição de uma arma de fogo em Espanha.

O [Artículo 96](#) e seguintes do Regulamento regula as licenças e autorizações necessárias para a posse e uso de armas pelos particulares, prevendo 6 categorias de licenças, de A a F, em função da categoria e tipo de arma. Assim, por exemplo, as armas de fogo longas estriadas para desportos de calibre 5,6 milímetros carecem de licença E e o uso e porte de arma de fogo de competição de tiro desportivo de membros de federações desportivas que utilizem armas de fogo para a prática da atividade desportiva correspondente obriga à detenção de licença de tipo F. Nalguns casos apenas é necessário ter um cartão da arma (*tarjeta de arma*), como relativamente às armas históricas. As licenças e autorizações tem um prazo de validade variável, dependendo da categoria da arma, nunca superior a 5 anos.

²³ Diploma consolidado retirado do portal oficial 'boe.es', para o qual são feitas todas as ligações relativa à legislação espanhola, salvo indicação em contrário.

²⁴ Em cumprimento do disposto nos *artículos 6, 7, 23* e seguintes da [Ley Orgánica 1/1992, de 21 de febrero, sobre Protección de la Seguridad Ciudadana](#), entretanto revogada pela [Ley Orgánica 4/2015, de 30 de marzo, de protección de la seguridad ciudadana](#).

²⁵ *Artículo 10* do *Real Decreto 137/1993, de 29 de enero*.

O uso e porte de armas destinadas a competições desportivas vem regulada mais em detalhe nos [Artículos 129 e seguintes](#). Dispõe o [Artículo 132.2](#) que a licença para este fim autoriza a aquisição de uma arma de competição, sendo que a aquisição de outras carece da obtenção prévia de uma autorização especial, de acordo com o disposto no [Artículo 49](#) e seguintes do Regulamento.

Nos termos do [Artículo 98](#), a obtenção de licença ou autorização de uso e porte de arma e as respetivas renovações implicam a comprovação das aptidões físicas e psíquicas, mediante atestado médico.

O [Artículo 77](#) é relativo a 'Feiras e exposições' prevendo que «Para a exposição de armas de fogo em feiras e exposições, a comissão organizadora ou os representantes das empresas comerciais interessadas devem solicitar autorização à *Dirección General de la Guardia Civil*, que, ao concedê-la, indicará o serviço de vigilância a estabelecer pela organização, sem prejuízo de poder prestar o seu próprio serviço quando o considerar necessário. Em todo o caso, serão respeitadas as regras gerais estabelecidas para a retirada da fábrica, a circulação e o armazenamento de armas; e, se for caso disso, terá de ser obtida a respetiva autorização de importação temporária.»

Os [Artículos 107, 107 bis e 108](#) regulam as «*Armas antigas, históricas e artísticas. Armas de carga e de sistema "Flobert". Armas acústicas e de pólvora seca. Armas em desuso.*»

A primeira destas disposições contém o procedimento para solicitar a autorização de colecionador de armas.

Compete ao Ministério do Interior²⁶, através da [Dirección General de la Guardia Civil](#)²⁷, a fiscalização sobre a produção, reparação, circulação, armazenamento, comércio, aquisição, alienação, depósito, posse e uso de armas, e através da [Dirección General de la Policía](#)²⁸, a fiscalização da posse e uso de armas. Já o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo é competente para a regulação e gestão das licenças de importação e exportação de armas e a autorização de instalações industriais e de fabrico de armas.

²⁶ Nos termos da [Ley Orgánica 4/2015, de 30 de marzo, de protección de la seguridad ciudadana](#).

²⁷ <https://www.guardiacivil.es/es/servicios/armasyexplosivo/index.html> Consultado em 01/08/2023.

²⁸ <https://www.policia.es/es/index.php> Consultado em 01/08/2023.

O registo nacional de armas está concentrado na [Intervención Central de Armas y Explosivos](#) da *Dirección General de la Guardia Civil*.

FRANÇA

O regime jurídico dos materiais de guerra, armas e munições consta do [Code de la défense](#)²⁹, mais precisamente dos [Articles L2344-1 a L2344-11](#), regulando-se, aqui, a fabricação, a produção, a aquisição, o armazenamento, a conservação, a oferta, a cessão, a importação, a exportação, o comércio, a transferência e o uso de armas com munições de fragmentação, que se considera proibido, em cumprimento da [Convenção sobre Munições de Dispersão](#)³⁰, aberta para assinatura em 3 de dezembro de 2008, em Oslo, bem como o regime penal e sancionatório.

A autorização para fabricação e comércio de material de guerra encontra-se regulamentada no mesmo Código, nos [Articles R2332-4](#) e seguintes.

O [Code de Sécurité Intérieure](#) classifica, na sequência das disposições acima referidas, as armas e munições, no seu [Article L311-2](#), sendo essa classificação regulamentada no [Article R311-2](#).

O [Article L-311-3](#) é dedicado às armas e ao material de guerra históricos e de coleção.

As regras sobre aquisição e posse de material de guerra, armas, munições e seus componentes estão plasmadas nos [Articles L312-1 a L312-17](#), não sendo esta permitida a menores de 18 anos, salvo ao abrigo das exceções definidas por decreto em Conselho de Estado para a caça e atividades enquadradas por federação desportiva, nos termos do [Code du Sport](#). A autorização para aquisição e posse deste tipo de material é, em regra, cometida ao *préfet du département* do domicílio do particular ou da sede da empresa que a solicita, nos termos do [Article R312-2](#).

Os [Articles L312-6-1 a L312-6-5](#) regulam o estatuto do colecionador, prevendo-se aí a aquisição de uma carta de colecionador, regulados depois nos [Articles R312-66-1 a](#)

²⁹ Diploma consolidado retirado do portal oficial 'Légifrance', para o qual são feitas todas as ligações relativas à legislação francesa, salvo indicação em contrário.

³⁰ Texto oficial em francês.

[R312-66-20](#). Esta carta de colecionador, que não pode ser passada a menores de idade, não autoriza a aquisição e detenção de munições ativas.

Os [Articles L317-1 a L317-12](#) contêm as disposições penais aplicáveis às infrações do *Code de Sécurité Intérieure* sobre aquisição e posse de armas e munições.

Neste [quadro](#)³¹ é possível ver a que categoria correspondem as armas mais comuns e o regime a que estão sujeitas.

Os [Articles R312-40 a R312-43-1](#) regulam em especial as armas destinadas a tiro desportivo, que podem ser de diferentes categorias, seguindo as respetivas regras de autorização ou declaração, acima referidas.

Em França está ainda prevista a existência de um Ficheiro Nacional dos Interditos de Aquisição e Detenção de Armas ([FINIADA](#))³²³³ e de um [Système d'information sur les armes \(SAI\)](#)³⁴.

As orientações para aplicação das normas sobre fabricação, comércio, aquisição e detenção de armas constam de [documento](#) próprio, dirigido pelo Ministro de Estado e do Interior às forças de segurança competentes para o efeito.

Mais informações no portal da administração francesa em <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/N287>.

ITÁLIA

Em Itália o diploma legal que condensa a legislação relativa às armas é a [Legge 18 aprile 1975, n. 110](#)³⁵ - *Norme integrative della disciplina vigente per il controllo delle armi, delle munizioni e degli esplosivi*. O *Articolo 1* é relativo às armas e munições de guerra; e o *Articolo 2* às armas e munições comuns. O transporte e posse de armas ou objetos ofensivos constam do *Articolo 4*. No *10.º* está prevista a 'proibição da posse e recolha

³¹ <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F31877> Consultado em 01/08/2023.

³² Previsto no [Article L312-16](#) e regulamentado nos artigos [R312-77 a R312-83](#).

³³ <https://www.armes-ufa.com/spip.php?rubrique422> Consultado em 01/08/2023.

³⁴ Nos termos dos artigos [R312-84 a R312-90](#).

³⁵ Diploma consolidado retirado do portal oficial '*Normattiva*', para o qual são feitas todas as ligações relativa à legislação italiana, salvo indicação em contrário.

de armas de guerra e de armas comuns'. No *Articulado 14* as 'armas impróprias e não catalogadas'.

O [Decreto legislativo 10 agosto 2018, n. 104](#), transpõe a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2017, que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho, sobre o controlo da aquisição e da detenção de armas.

O [Articulado 18](#)³⁶ da [Legge 23 dicembre 2021 n. 238](#), procedeu à transposição da Diretiva de Execução (UE) 2019/68 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece especificações técnicas para a marcação das armas de fogo e dos seus componentes essenciais, em conformidade com a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas, e aplicação da Diretiva de Execução (UE) 2019/69 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece especificações técnicas para as armas de alarme ou de sinalização, em conformidade com a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas.

No sítio internet dos '[Carabinieri](#)'³⁷ (força de segurança inserida no Ministero della Difesa) está disponível informação detalhada sobre o título "Armi" (Armas). Na página ressalvam-se os *Articoli 35 (Registo de armas)* e *42 (Licença de porte de arma)* da lei de segurança pública - *Testo Unico delle leggi di pubblica sicurezza (Regio Decreto 18 giugno 1931, n. 773)*.

O [Banco Nazionale di Prova](#)³⁸ (BNP) é o "controlador técnico" da conformidade das armas e munições com as normas técnicas e jurídicas e pode ser considerado o "serviço de registo" de todas as armas produzidas em Itália e de uma grande parte das armas importadas.

O *Articulado 5* do [Decreto Legislativo 26 ottobre 2010, n. 204](#) (Attuazione della direttiva 2008/51/CE, che modifica la direttiva 91/477/CEE relativa al controllo dell'acquisizione e della detenzione di armi), veio alterar a [Legge 18 aprile 1975, n. 110](#), introduzindo disposições relativas ao '*softair*'. Assim «Os instrumentos designados por "softair", que só podem ser vendidos a maiores de 16 anos, podem disparar projéteis de plástico, de cores vivas, por meio de ar comprimido ou de gás, desde que a energia de cada projétil, medida a um metro do cano, não exceda 1 joule. O cano da arma deve ser pintado de

³⁶ Documento disponível no portal '*Gazzetta Ufficiale*'. Consultado em 01/08/2023.

³⁷ <https://www.carabinieri.it/in-vostro-aiuto/servizi/come-fare-per/armi> Consultado em 01/08/2023.

³⁸ https://www.bancoprova.it/it/il_banco-mission/ Consultado em 01/08/2023.

vermelho numa extensão mínima de três centímetros e, se o cano não for saliente, a tinta deve cobrir a parte da frente do instrumento numa distância igual.»

No sítio da *Polizia di Stato*³⁹, está disponível informação sobre a '[Licenza per collezione di armi](#)'. A licença de colecionador de armas de fogo comuns permite a posse, mas não o porte, de armas de fogo curtas e longas, em número superior ao normalmente permitido (3 armas de fogo comuns e 6 classificadas como desportivas). A licença também pode ser emitida para uma única arma de fogo comum.

O [formulário](#)⁴⁰ para a apresentação do pedido, que também está disponível na Questura, no *Commissariato di Pubblica Sicurezza* ou no posto dos *Carabinieri*, pode ser entregue das seguintes formas: diretamente em mão: o serviço emite um recibo normal; por correio registado com aviso de receção; e por via eletrónica, de forma a garantir a entrega com êxito.

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

O Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições é o único instrumento juridicamente vinculativo sobre armas de pequeno calibre a nível global. Estabelece um conjunto de regras para que os países controlem e regulamentem o tráfico ilícito de armas de fogo e de armas, impeçam o seu desvio para utilização criminosa e facilitem a investigação e ação penal de infrações conexas, sem prejudicar as trocas comerciais legítimas.

O protocolo complementa a [Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada](#).

V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

³⁹ <https://www.poliziadistato.it/articolo/licenza-per-collezione-di-armi> Consultado em 01/08/2023.

⁴⁰ https://www.poliziadistato.it/statics/44/acquisto_porto_trasporto_armi_sportive_collezione.pdf Consultado em 01/08/2023.

Consultada a base de dados da atividade parlamentar (AP), verifica-se que estão pendentes as seguintes iniciativas sobre matéria conexa com o objeto da proposta de lei em apreço:

- [Projeto de Lei 818/XV/1.ª \(PSD\)](#) - Sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que “Aprova o regime jurídico das armas e suas munições”;

- [Projeto de Lei 789/XV/1.ª \(IL\)](#) - Retira os Dispositivos de “Airsoft” da Lei das Armas.

▪ **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a mesma base de dados, constata-se que caducaram as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Lei n.º 731/XIV/2.ª \(PSD\)](#) - Sétima alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que “Aprova o regime jurídico das armas e suas munições”;

- [Projeto de Lei n.º 661/XIV/2.ª \(CH\)](#) - Altera a lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições);

Na XIV Legislatura, foram aprovada as seguinte iniciativas:

- [Projeto de Lei n.º 554/XIV/2.ª \(CDS-PP\)](#) - Consagra um período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas, que deu origem à [Lei n.º 6/2021, de 19 de fevereiro](#);

- [Projeto de Lei n.º 523/XIV/2.ª \(PCP\)](#) - Prorroga o prazo para a prova de detenção de cofre pelos detentores de armas de fogo (1.ª alteração à Lei n.º 50/2019, de 24 de julho), que deu origem à [Lei n.º 6/2021, de 19 de fevereiro](#).

Importa ainda notar que, na XV Legislatura, já foi apreciada, em Comissão, a seguinte petição:

Proposta de Lei n.º 99/XV/1.ª (GOV)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

- [Petição n.º 75/XV/1.ª](#) - Pela alteração da legislação que regula a prática de Airsoft.

VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

▪ Pareceres/contributos enviados pelo Governo ou solicitados ao mesmo

Conforme referido anteriormente, o Governo juntou os pareceres da [Associação Portuguesa de Colecionadores de Munições](#) da [Associação Açoriana de Colecionadores de Armas e Munições](#), a [Associação Portuguesa de Colecionadores de Armas](#), a [Associação Portuguesa Para Preservação e Estudo de Armas Históricas](#), da [Federação Portuguesa de Tiro](#) e da [Associação Clube de Tiro Braccara Augusta](#), que podem ser consultados na [página da iniciativa](#).

▪ Consultas facultativas

Em 5 de julho de 2023, a Comissão solicitou parecer sobre a iniciativa às seguintes entidades: [Conselho Superior de Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e Ordem dos Advogados.

Os pareceres e contributos recebidos serão disponibilizados na [página da iniciativa](#).

VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO

CÍRLIG, Carmen-Cristina – **Illicit small arms and light weapons** [Em linha]. : **international and EU action**. Brussels : European Parliament, 2015. [Consult. 05 jul. 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=143404&img=31495&save=true>. ISBN 978-92-823-6823-7

Resumo: A União Europeia é um forte defensor dos esforços internacionais para erradicar as armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e tem vindo a apoiar propostas sobre normas internacionais juridicamente vinculativas e instrumentos para lidar com transferências de armas convencionais, e suas munições, procurando combater a proliferação e o tráfico ilícito das ALPC.

Estimativas apontam para cerca de 875 milhões destas armas em circulação a nível internacional, sendo a maioria armas ligeiras pertencentes à esfera privada. A sua proliferação ilícita, em áreas de conflito armado e em contextos de não conflito, contribui

Proposta de Lei n.º 99/XV/1.ª (GOV)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

para o aumento da violência armada global, para a insegurança provocada pelo medo da violência armada e ao adiamento da resolução dos conflitos. Além disso, a acumulação de ALPC também tem efeitos desestabilizadores em todos os países e regiões. Além disso, o tráfico, que inclui munições e o desvio para utilizadores ilícitos, pode traduzir-se em importantes consequências humanitárias e socioeconómicas, nomeadamente no que diz respeito à violência doméstica.

IGREJA, Arlindo Canas – **Armas de fogo excluídas da lei [Em linha] : ano de fabrico, calibre obsoleto ou não de fogo : conceito de obsolescência face ao fabrico de armas atuais para estes calibres**. Lisboa : [s.n.], 2021. [Consult. 06 jul. 2023].

Disponível em WWW:<URL:
<https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=143394&img=31472&save=true>>

Resumo: O objetivo deste trabalho prende-se com a problemática da falta de harmonização das regras relativas às armas antigas nos Estados-Membros da União Europeia. De acordo com o autor, «a contínua desvalorização da perigosidade, por parte da Organização das Nações Unidas e da União Europeia, face às armas de fogo antigas bem como às que utilizam munições de calibre obsoleto, associado ainda ao facto destes conceitos, não serem similares nos diversos Estados, leva a que, face à sua disponibilidade e falta de controlo, estejam facilmente acessíveis a qualquer cidadão ou a grupos criminosos organizados.» Aborda-se, ainda, a questão da atuação e procedimentos das forças de segurança perante as armas excluídas do Regime Jurídico das Armas e Munições.

VALLENS, Emmanuelle – Droit européen des armes à feu : vous avez dit “harmonization”? **Revue du droit de l'Union Européenne**. Paris. ISSN 1155-4274. N° 3 (2022), p. 137-160. Cota: RE- 200.

Resumo: Na União Europeia existem regras harmonizadas sobre a aquisição e posse de armas de fogo, com definições comuns e uma categorização das armas: proibidas (categoria A); pendentes de autorização (categoria B); ou de simples declaração (categoria C). As regras dizem respeito ao estatuto dos armeiros e regime de venda, bem como ao regime da movimentação de armas no seio da UE, entre Estados-Membros. O direito europeu sobre armas de fogo repousa igualmente sobre normas técnicas detalhadas.

No entanto, o autor considera que este quadro regulamentar revela diversas faltas e deficiências. O princípio mínimo de harmonização permite aos Estados-Membros estabelecer regras nacionais mais estritas, capazes de limitar a circulação de mercadorias no mercado interno, para além do que seria justificado; o reconhecimento mútuo das regras e controlo dos Estados-Membros continua ainda por construir, nomeadamente no caso das normas técnicas muito detalhadas. A União Europeia continua ainda muito distante de um regime uniforme de controlo das exportações, sendo que a área da aplicação territorial e material ainda é ambígua; as categorias de armas de fogo, em particular, são vítimas de uma flagrante falta de coerência; alguns conceitos são imprecisos, bem como certas disposições, cujo carácter normativo é objeto de debate.

VÁZQUEZ DEL MERCADO ALMADA, Guilherme – **Arms trafficking and organized crime** [Em linha] : **global trade, local impacts**. Geneva : Global Initiative Against Transnational Organized Crime, 2022. [Consult. 06 jul. 2023]. Disponível em WWW:<URL:<https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=143399&img=31481&save=true>>

Resumo: O comércio ilícito de armas de fogo é uma ameaça ao desenvolvimento sustentável, à paz e à segurança. A sua proliferação não só aumenta o conflito, mas também facilita outros tipos de crime. O autor explora as ligações entre o tráfico de armas de fogo e formas de crime organizado; colocação das armas em mercados ilícitos e aumento da criminalidade em todo o mundo; ações desenvolvidas pelos governos para controlar o fluxo de armas dentro e através das fronteiras. Apresentam-se recomendações para promover o combate ao tráfico, fiscalizando e dissuadindo o comércio ilegal de armas de fogo

VIOLÊNCIA e armas de fogo em Portugal. Coimbra : Almedina, 2016. ISBN:978-972-40-6581-6. Cota: 04.31 – 237/2018

Resumo: Esta obra visa a reflexão sobre o uso violento de armas de fogo (armas ligeiras e de pequeno calibre), procurando conhecer os contornos principais do problema. «Assumindo que a acessibilidade das armas de fogo não é a causa que propulsiona a violência, mas sim um potencial catalisador da sua ocorrência, é urgente o diagnóstico rigoroso não só das estatísticas do universo português de armas legais e ilegais, assim como das disposições legais, representações culturais e implicações económicas e

sociais que lhe estão subjacentes. Será a partir das respostas a essa investigação que se poderão identificar as opções mais viáveis para a prevenção e minimização da violência armada em Portugal».

O livro divide-se em quatro partes e compreende nove capítulos. Na primeira parte, intitulada “violência e armas de fogo em cenários de paz”, procede-se ao levantamento dos cruzamentos existentes entre os fluxos de armas de fogo, a sua disponibilidade e a violência armada em sociedades sem conflitos violentos em larga escala. Na parte II “armas de fogo em posse civil em Portugal: características, usos e motivações”, analisa-se o papel de Portugal na produção e comércio interno e internacional de armas ligeiras e de pequeno calibre, tendo em vista uma estimativa da circulação (legal e ilegal) deste tipo de armas em mão de civis. A parte III, “violências armadas: implicações e custos sociais e económicos” aborda os impactos diferenciados da violência armada, tendo em vista mapear a heterogeneidade das repercussões da violência armada na sociedade. Na parte IV, “respostas à disseminação civil de armas de fogo e à violência armada”, analisam-se as mais recentes alterações ao regime jurídico português no que diz respeito ao uso e porte de armas.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Control of the acquisition and possession of weapons** [Em linha]. Briefing (jan. 2017). [Consult. 05 jul. 2023]. Disponível em WWW:<URL:[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/595875/EPRS_BRI\(2017\)595875_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/595875/EPRS_BRI(2017)595875_EN.pdf)>

Resumo: Após os ataques terroristas de Paris, em novembro de 2015, a Comissão Europeia apresentou um pacote de medidas destinadas a reforçar o controlo sobre a aquisição e posse de armas de fogo na União Europeia; melhorar a rastreabilidade das legalmente detidas e reforçar a cooperação entre os Estados-Membros, garantindo que as armas de fogo desativadas sejam tornadas inoperáveis. Pretendeu-se ainda proibir algumas armas de fogo semiautomáticas para uso civil, passando a incluir alguns casos anteriormente excluídos (coleccionadores e corretores).